



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

CONTRATO Nº 186/2021

Contratação de empresa especializada para gestão de frota de veículos automotores do Município de São Lourenço da Mata/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva,, incluindo o fornecimento de lubrificantes, filtros, peças e acessórios, serviços de mecânica, conforme especificações e quantitativos discriminados no - Termo de Referência deste Edital, QUE FIRMAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, com sede á Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, o Sr. **VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.205.364-30, e do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, representada pela sua procuradora a Sra. Flávia Thais Gomes Moreira, brasileira, solteira, CPF nº 358.233.098-21, RG ° 48.585.759 –SSP/SP, Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da eventual **Contratação de empresa especializada para gestão de frota de veículos automotores do Município de São Lourenço da Mata/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de**



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

rede de estabelecimentos credenciados, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva,, incluindo o fornecimento de lubrificantes, filtros, peças e acessórios, serviços de mecânica, conforme especificações e quantitativos discriminados no - Termo de Referência, deste edital, tudo de conformidade com o especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021 e na Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de **0,25 % (Zero virgula vinte e cinco por cento)**.

2.1.1 A CONTRATADA estima pagar o valor médio de **R\$ 1.503.750,00 (um milhão, quinhentos e três mil, setecentos e cinquenta reais)**, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

2.5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.5.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

2.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.5.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 05/10/2021 a 05/10/2022.

3.2 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

* ADMINISTRAÇÃO *

02.00 PODER EXECUTIVO

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

0412200212.205 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
001 - RECURSOS ORDINARIOS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0412200212.205 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINARIOS

* GUARDA MUNICIPAL *

02.00 PODER EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0412200202.203 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
001 - RECURSOS ORDINARIOS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0412200202.203 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINARIOS

* EDUCAÇÃO *

02.00 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1212200212.224 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

02.00 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1212200212.224 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

02.00 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236801882.228 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

02.00 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236801882.228 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02.00 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236801882.228 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
120 - Transferência do Salário-Educação

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.00 PODER EXECUTIVO
02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0812200202.215 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0812200202.215 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0812200202.216 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

02.00 PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0812200202.216 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824304832.283 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
001 - RECURSOS ORDINARIOS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824304832.283 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824304832.283 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINARIOS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824304832.283 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824404862.285 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
001 - RECURSOS ORDINARIOS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

0824404862.285 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824404862.285 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824404862.285 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824404862.286 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

02.00 PODER EXECUTIVO
02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824404862.286 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

SAÚDE

02.00 PODER EXECUTIVO
02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012200212.267 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

02.00 PODER EXECUTIVO

02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012200212.267 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

02.00 PODER EXECUTIVO

02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.271 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

02.00 PODER EXECUTIVO

02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.271 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.00 PODER EXECUTIVO

02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.271 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

02.00 PODER EXECUTIVO

02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.271 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

02.00 PODER EXECUTIVO

02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030204282.278 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

02.00 PODER EXECUTIVO

02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030204282.278 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.00 PODER EXECUTIVO

02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030204282.278 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

02.00 PODER EXECUTIVO

02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030204282.278 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO/ GESTÃO DO CONTRATO

4.1 De acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93. A FISCALIZAÇÃO será realizado por um servidor designadas pela Secretária Municipal de administração. Observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos contratados).

4.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

4.3 A supervisão dos trabalhos por parte do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

4.4. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Wellington Gomes da Silva, matrícula nº 478054, denominado gestor do contrato.

4.5. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor José Carlos da Cunha, matrícula nº 478045, denominado fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

5. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para o Município, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades: Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, e fornecimento de lubrificantes, peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município.

a¹) São exemplos de manutenção preventiva:

- Alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- Limpeza, higienização de veículos;
 - Revisão de fábrica;
 - Outros serviços constantes no manual dos veículos;
- b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- b¹) São exemplos de manutenção corretiva:
- Serviços de retífica de motor;
 - Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
 - Serviços de instalação elétrica;
 - Serviços no sistema de injeção eletrônica;
 - Capotaria;
 - Tapeçaria;
 - Borracharia;
 - Chaveiro;
 - Funilaria e pintura;
 - Serviços no sistema de arrefecimento;
 - Serviços no sistema de ar-condicionado;
 - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.
- c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

d) O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças,



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	molhas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa a ser contratada:

7.1.1 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

7.1.2 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no subitem 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

7.1.3 Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do pagamento do contratante a contratada.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem

7.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos e proporcionais aos dias de atraso. (1 dia

– 1%, 2 dias – 2 %, 3 dias – 3% sucessivamente).

7.1.4 Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

7.1.5 Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

7.1.6 Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade,



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

7.1.7 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

7.1.8 Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, de acordo com a ordem de fornecimento/serviço, podendo haver necessidade de separar por Secretaria, discriminando a parcela relativa à mão de obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

7.1.9 Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

7.1.10 Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

7.1.11 Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- 7.1.12 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- 7.1.13 Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- 7.1.14 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executada.
- 7.1.15 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- 7.1.16 Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- 7.1.17 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- 7.1.18 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Diretor de transportes e Secretaria de Finanças.
- 7.1.19 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- 7.1.20 Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- 7.1.21 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 250 km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 9 do TR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 8.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- 8.3.** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8.4.** Emitir as Ordens de Serviço (O.S.), Ordem de fornecimento (O. F.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- 8.5.** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- 8.6.** Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
 - 8.6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
 - 8.6.2. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

identificação do veículo.

8.7. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante,

8.7.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

8.7.2. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

8.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

8.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.10. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

8.11. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1.:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- I** - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
- II** - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III** - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V** - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- VI** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

9.6. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Processo Licitatório nº 063/2021 tombado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o edital de Processo Licitatório nº 063/2021 tombado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2021 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

13.1. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima,

possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- II. Sistema de proteção contra incêndio;
 - III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;
- 13.2 Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.
- 13.3 Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão de obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.
- 13.4 Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.
- 13.5 Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.
- 13.6 Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela Prefeitura de São Lourenço da Mata, caso haja alguma divergência ou avaria.
- 13.7 A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ORÇAMENTOS



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

14.1 Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, a Prefeitura terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base tabela(as) a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.

b) Para o valor dos serviços, será utilizado como referência a Tabelas Especificas que mensuram o valor do produto: preços de Autopeças.

14.2 Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo), não serão custeados pelo Município.

14.3 Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

14.4 Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

14.5 Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados se encontram acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

14.6 Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

servir como parâmetro para o valor máximo aceitável, podendo alguns desses serem realizados pelo próprio município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ESPECIALIDADES DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

14.1 Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

14.2 Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS:

14.2.1 Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

14.2.2 Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;

14.2.3 Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

14.3 Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

14.4 Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

14.5 Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação do Município de São Lourenço da Mata;

14.6 A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS E MODLEOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL					
ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI/ PATRIMONIO	ANO MODELO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
01	MERCEDES -BENZ	MICRO-ONIBUS	PFF-2296	93ZL68B01B842 9890	2011/2011
02	CHEVROLE T	BLAZER	PGN-9058	9BG156MD0EC 403257	2013/2013

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
03	FIAT	PALIO WEEKEND	OYQ- 4346	9BD373121E504 9774	2014/2014
04	FIAT	UNO	PDP-8613	9BD19515ZF067 0153	2013/2013
05	CITROEN	AIRCROOS	PCX-7658	935SUNFN1KB5 13499	2018/2019

GUARDA MUNICIPAL					
06	HONDA	XRE 300	PFF-3378	9C2ND0910BR206 167	2011/2011
07	HONDA	XRE 300	PFF-2788	9C2ND0910BR205 505	2011/2011
08	HONDA	XRE 300	PFF-2328	9C2ND090BR2110	2011/2011



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

				45	
09	HONDA	XRE 300	PFF-2208	9C2ND0910BR211 101	2011/2011
10	CHEVROLET	CORSA	PFF-3488	9BGXH68X0CC130 159	2011/2011
11	CHEVROLET	CORSA	PET-8399	9BGXH68X0CC137 667	2011/2011
12	CHEVROLET	CORSA	PFF-3988	9BGXH68X0CC119 813	2012/2012
13	HONDA	XRE 300	PFF-3198	9C2ND0910BR206 150	2011/2011
14	HONDA	XRE 300	PFF-3358	9C2ND0910BR206 119	2011/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
15	FIAT	SIENA ESSENCE	XXX-1234	9BD197163E31216 63	2013/2014
16	VOLKSWAGEN	AMAROK	OYT-1364	WV1DD42H6EA018 056	2014/2014
17	FIAT	DUCATO	KHK-8578	93W245G34B20543 36	2010/2010
18	FORD	RANGER	OYU-2705	8AFAR21J8DJ0951 40	2013/2013
19	MERCEDES- BENZ	SPRINTER	PEA-2146	8AC906633JE1401 30	2017/2017
20	VOLKSWAGEN	GOL	KJH-2741	9BWCA05WA7T09 9833	2007/2007
21	CHEVROLET	MONTANA	KJA-4034	9BGXL80P0AC184 189	2009/2009
22	CHEVROLET	MONTANA	KJA-4134	9BGXL80P0AC184 362	2009/2009
23	CHEVROLET	MONTANA	KLD-3099	9BGXL80P0AC110 790	2009/2009
24	CHEVROLET	MONTANA	OYL-6017	9BGCA80X0EB139 832	2014/2014
25	FIAT	FIORINO	PCB-4963	9BD2651JHJ90935 54	2018/2018
26	FIAT	FIORINO	PCB-5113	9BD2651JHJ90935 73	2018/2018



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

27	FIAT	CAMINHONETE	QYG-9F17	9BD2651JHL9150280	2020/2020
28	FIAT	CAMINHONETE	QYG-9C97	9BD2651JHL9150276	2020/2020
29	FIAT	CAMINHONETE	QYG-9E07	9BD2651JHL9150279	2020/2020
30	FIAT	CAMINHONETE	QYG-9E77	9BD2651JHL9150286	2020/2020
31	FIAT	FIORINO	QYK-0F68	9BD2651JHM9159117	2020/2020
32	FIAT	FIORINO	QYK-4E45	9BD2651JHM9158430	2020/2020
33	FIAT	FIORINO	QYK-0F98	9BD2651JH9159189	2020/2020
34	FIAT	FIORINO	QYK-4B15	9BD2651JHM9159200	2020/2020
35	FIAT	FIORINO	PCB-4963	9BD2651JHJ9093554	2018/2018
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
36	FORD	CARGO 1717E	MAQ-0102	1D91W61E3P54	2008/2009

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

18.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Eletrônico do CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO ADITIVO

20.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

21.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

SÃO LOURENÇO DA MATA, em 05 de outubro de 2021.

VÍCTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
CONTRATADO